



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº: 104

Unidade Auditada: Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD –RIO
“Em Liquidação Ordinária”
Exercício: 2017
Responsável (Principal): Ricardo Micheloni da Silva– Período: 01/01/2017 a 31/12/2017

Aos Administradores e Acionistas

Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD-RIO “Em Liquidação Ordinária”.

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço SACAIN/AGE n.º 39, de 16 de julho de 2018, e consoante ao disposto na Lei n.º 287, de 04 de dezembro de 1979, no inciso I do artigo 22 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, na Deliberação TCE-RJ n.º 278, 24 de agosto de 2017, na Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, e no inciso VIII do artigo 106 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, apresentamos os resultados dos exames realizados para a **Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA**, do exercício de 2017, da Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD-RIO “Em Liquidação Ordinária”, vinculada à Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico.

O BD-RIO não foi selecionada, por meio da Portaria SGE n.º 10, de 27 de dezembro de 2018, para constituir e encaminhar a PCA para a Egrégia Corte para fins de instrução e julgamento, conforme dispõe o artigo 4º da Deliberação TCE/RJ n.º 278/2017.

Em decorrência de novo regramento para envio da documentação que compõe a PCA, que passa a ser remetida para o TCE-RJ, diretamente pela unidade auditada, por meio do sistema e-TCERJ, deixamos de verificar a instrução processual, cuja verificação é de responsabilidade da unidade. Além disso, ressaltamos que por força do § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, o Plenário ou o Secretário-Geral de Controle Externo com aprovação da Presidência (TCE-RJ), poderão determinar a constituição de processos de Prestação de Contas Anual de Gestão de unidades jurisdicionadas não selecionadas. Assim, deverão manter em boa ordem e arquivadas a documentação exigida pela Corte de Contas.

Acresce-se que a empresa está em processo de liquidação, o escopo do nosso trabalho ficou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

delimitado somente ao monitoramento das recomendações da AGE constantes de nossos relatórios emitidos em exercícios anteriores.

Considerando que a entidade não foi selecionada pela Colenda Corte, para encaminhar a PCA do exercício de 2017, deixamos de abarcar no escopo deste relatório o cumprimento dos artigos 12 e 13 da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Desde a edição da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017, a AGE na tentativa de agregar valor à gestão das organizações estatais, publicou a Instrução Normativa AGE n.º 40/2017, dispondo sobre procedimentos adicionais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Poder Executivo Estadual por ocasião da Prestação de Contas Anual de Gestão, referente ao exercício de 2017.

Na Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 23/12/1998 – item (2) pelo aumento do Capital Social do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – “Em Liquidação Ordinária”, o Capital Social tem a seguinte Composição:

CAPITAL SOCIAL			
REPRESENTANTE	CAPITAL SOCIAL R\$	QUANTIDADE DE AÇÕES	PARTICIPAÇÃO
Governo do Estado do Rio de Janeiro	158.907.523,61	59.421.895.748	99,95%
Outros	79.493,51	29.725.811	0,05%
TOTAL	158.987.017,12	59.451.621.559	100%

As páginas seguintes deste relatório mostrarão a atual situação do Monitoramento das Recomendações da AGE e os respectivos graus de gravidade.

Por fim, informamos que será dado acesso à informação deste relatório no Portal da AGE, fazendo cumprir os preceitos de transparência instituídos pela Lei n.º 12.527/2011.

I - MONITORAMENTO DAS RECOMENDAÇÕES

O Monitoramento das Recomendações tem como propósito subsidiar os gestores com informações sobre as providências adotadas pelo órgão no sentido de acompanhar as providências tomadas e avaliar o grau de implementação das recomendações propostas em relatório de auditoria tanto da AGE quanto dos órgãos de controle interno setorial, com os graus de gravidade para cada recomendação emitidas pela AGE.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

1.1 Questões de Auditoria

As questões norteadoras do nosso trabalho são:

- a) **Em que medida o órgão/entidade implementou as recomendações emitidas pela AGE quando da avaliação de sua gestão em exercícios anteriores?**
- b) **As recomendações com status de não implementada e em implementação referem-se a que tipo de gestão ou tema examinado?**
- c) **Qual é a participação de cada tipo de status de recomendação no exercício?**
- d) **Qual é o grau de gravidade das recomendações emitidas pela AGE para os órgãos?**

1.2 Apreciação e Achados

Ao analisarmos o Monitoramento das Recomendações do BD-RIO, concentradas no Relatório de Auditoria do SIAUDI, homologado sob o nº 2, no exercício de 2018, verificamos que a recomendação constante em nosso Monitoramento, foi implementada, com a evidência necessária para comprová-la, conforme demonstrada a seguir:

Nº Item	Título	Recomendação	Status	Grau de Gravidade
16	Disponível	Registrar na contabilidade os valores efetivamente de despesas ocorridas com IOF, evitando fazê-los por estimativas.	Implementada	Média

II - ATUAÇÃO DA ASSESSORIA DE EMPRESAS EM LIQUIDAÇÃO – AEL

Por intermédio do Decreto Estadual n.º 25.640, de 18 de outubro de 1999, foi instituída a Coordenadoria de Empresas em Liquidação – CEL, no âmbito do Gabinete Civil, com a atribuição de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

coordenar e supervisionar as atividades das empresas em liquidação judicial ou extrajudicial.

Posteriormente, por intermédio do Decreto n.º 41.324, de 28 de maio de 2008, foi definida a estrutura básica da Secretaria de Estado da Casa Civil, à época, na qual a CEL passa a denominar-se Assessoria de Empresas em Liquidação – AEL.

Em atendimento ao disposto no inciso XI do art. 11 do Decreto Estadual n.º 46.139, de 30 de outubro de 2017, que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2017, o Relatório de Gestão da Assessoria de Empresas em Liquidação– AEL, datado de 30/01/2018, disponibiliza informações quanto ao estágio atual e as perspectivas de conclusão do processo de liquidação BD –RIO “Em Liquidação Ordinária”, como segue:

O BD-RIO e/l é uma empresa não dependente e se encontra fora do orçamento estatal e não utiliza o SIAFE-RIO para os registros contábeis.

Em janeiro de 2017, o BD-RIO e/l para reduzir seus custos e obrigações patronais, bem como se adequar às necessidades do atual estágio da liquidação, exonerou 03 (três) de seus 05 (cinco) funcionários do quadro de pessoal, obtendo a redução de R\$ 373.938,60, em relação ao exercício anterior. O custo aproximado da folha de pagamento e encargos no exercício de 2017, considerando os funcionários, o liquidante, bem como os membros do Conselho Fiscal, foi de R\$ 523.806,82.

Em 14 de novembro de 2016 a empresa celebrou convênio com a Procuradoria Geral do Estado para a transferência do patrocínio das ações judiciais para aquele órgão, permitindo o avanço nas ações para a futura extinção da empresa, ante o esvaziamento desta obrigação de patrocínio interno na liquidanda.

O acervo judicial do BD-RIO e/l apresentou um quantitativo de 01 (uma) ação trabalhista e 109 (cento e nove) ações cíveis as quais representam um passivo estimado em R\$ 44.218.796,14.

Todavia, das 110 (cento e dez) ações, 02 (duas) delas são da maior relevância e prioridade que, somadas, totalizam um valor



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

estimado em R\$ 36.000.000,00 no passivo, conforme relatório jurídico apresentado pelo Liquidante.

Em meados de 2017 observou-se o trânsito em julgado de vultosa condenação da empresa, por decisão judicial proferida no âmbito do Superior Tribunal de Justiça, após o esgotamento dos recursos cabíveis. Não obstante todos os esforços da assessoria jurídica interna da empresa que outrora patrocinara as ações, bem como o trabalho da douta Procuradoria Geral do Estado, o BD-RIO restou condenado. Em razão do valor do valor envolvido, é alto o risco de prejuízo aos atos que asseguram o processo de liquidação da empresa, caso haja insuficiência e até mesmo completa ausência de recursos.

O Liquidante da empresa prosseguiu com as ações para fomentar a(s): (i) realização de leilões extrajudiciais e judiciais visando ao recebimento de créditos oriundos de antigos empréstimos feitos pelo BD-RIO; (ii) realização de ativos e pagamento de passivo; (iii) tratativas com prefeituras onde tem imóveis com dívidas de IPTU para equalização dessas dívidas.

A Liquidanda apresenta Relatório do Tribunal de Contas do Estado - TCE com voto pela regularidade das contas do ordenador de despesas, dando-lhe plena quitação, até o exercício de 2013. Encontra-se sob análise do TCE os exercícios de 2014, 2015 e 2016. Portanto, sem pendências junto ao órgão de controle externo.

A empresa liquidanda mantém em dia as suas obrigações principais e acessórias impostas pela legislação tributária e previdenciária.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

III - BASE PARA OPINIÃO

Em nossa opinião, considerando o escopo definido, as contas apresentadas pela BD-RIO "Em Liquidação Ordinária", em 31 de dezembro de 2017, refletem o regular desempenho consolidado para o exercício findo nessa data, de acordo com as práticas contábeis e operacionais adotadas no âmbito do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.



JORGE DE OLIVEIRA BORGES - ID: 4319083-9



MONIQUE CRISTINA DA SILVA SOUZA ID: 5010932-5



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Aos Administradores e Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A
– BD –RIO “Em Liquidação Ordinária”,

PARECER N.º 018/CAEMP/SACAIN/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS
ANUAL DE GESTÃO – PCA, DO
EXERCÍCIO DE 2017, DO BANCO DE
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO S/A – BD –RIO
“EM LIQUIDAÇÃO ORDINÁRIA”.

Nossa responsabilidade, para o exercício em questão, é a de expressar uma opinião sobre parte dos temas definidos no Art. 9º da Instrução Normativa AGE n.º 40, de 11 de dezembro de 2017, sendo a auditoria planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que os temas/controles testados estão livres de distorção relevante.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida, juntada em nossa documentação (papéis de trabalho) é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Nesse sentido, em nossa opinião, considera-se **REGULAR** a presente Prestação de Contas, sem prejuízo da **RECOMENDAÇÃO** constante no Relatório de Auditoria, estando em condição de ser emitido o Certificado de Auditoria, conforme determina o inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Shirley Bento de Souza
Shirley Bento de Souza

Supervisora de Auditoria

Id Funcional n.º 2035104-6 – CRC-RJ n.º 66.874



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

TIPO DE AUDITORIA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO

EXERCÍCIO: 2017
UNIDADE AUDITADA: Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD–RIO
“Em Liquidação Ordinária”
VINCULAÇÃO: Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
TITULAR: Ricardo Micheloni da Silva – 01/01/2017 a 31/12/2017

CERTIFICADO DE AUDITORIA

Aos Administradores e Acionistas do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD –RIO “Em Liquidação Ordinária”,

Com base no Decreto s/n.º publicado no DOERJ, de 29 de outubro de 2014, e no inciso XXI do art. 114 da Resolução SEFAZ n.º 89, de 30 de junho de 2017, alterada pela Resolução SEFAZ n.º 173, de 15 de dezembro de 2017, combinado com o artigo 31, do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012, e fundamentado em especial no Relatório e Parecer de Auditoria, **CERTIFICO** que a presente Prestação de Contas Anual de Gestão configura-se **REGULAR**.

Ressaltamos que os nossos exames foram conduzidos dentro de um escopo, por isso a opinião aqui emitida não poderá ser inferida a todos os aspectos da plena gestão da unidade, uma vez que fatos novos poderão requerer outros exames e, se o caso, a apuração de responsabilização.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Clever Maia Lameira

Respondendo pela Superintendência de Auditoria nas
Contas de Gestão da Administração Indireta – SACAIN
Id Funcional n.º 1943653-0 / CRC-RJ n.º 60.118



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

Ao Liquidante do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD –RIO “Em Liquidação Ordinária”,

Encaminho o Relatório de Auditoria da Auditoria Geral do Estado – AGE emitido para agregar valor a gestão e como documento integrante da Prestação de Contas Anual de Gestão – PCA do Banco de Desenvolvimento do Estado do Rio de Janeiro S/A – BD –RIO “Em Liquidação Ordinária”, referente ao exercício de 2017, para a qual subscrevemos o respectivo Certificado de Auditoria, nos termos do artigo 31 do Decreto n.º 43.463, de 14 de fevereiro de 2012.

No Relatório, foram apresentadas recomendações, que consistem em orientações sobre as providências mediatas e imediatas que devem ser adotadas pelo gestor da entidade, ou seja, são as oportunidades de melhoria identificadas pelo auditor com a anuência/pacto da alta administração e/ou de seus representantes.

Por fim, informamos que a unidade deve manter a documentação da PCA, juntamente com o Relatório, Parecer e Certificado de Auditoria da AGE, em boa ordem e arquivados, tendo em vista o estabelecido no § 3º do artigo 4º da Deliberação TCE-RJ n.º 278/2017.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2018.

Robson Ramos Oliveira
Auditor-Geral

Id Funcional n.º 2911435-7 / CRC-RJ n.º 73.274-0